



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.145/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DAS LISTAS DE ESPERA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba, a Política Municipal de Transparência das Listas de Espera, com a finalidade de assegurar publicidade ativa, eficiência administrativa, controle social e acompanhamento do acesso a consultas, exames, cirurgias, tratamentos e medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - ampliar a transparência das listas de espera e dos fluxos de agendamento, regulação, autorização, atendimento e dispensação;
- II - garantir ao usuário acesso às informações relativas à sua própria demanda;
- III - dar publicidade aos critérios gerais de priorização e organização do acesso;
- IV - qualificar a gestão da demanda reprimida e da oferta assistencial;
- V - fortalecer o controle social, a impessoalidade administrativa e a integridade na ordem de atendimento;
- VI - compatibilizar a transparência administrativa com a proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis relativos à saúde.

Art. 3º A Política Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integralidade do cuidado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

continuidade assistencial, participação social, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar gradualmente mecanismos de transparência, observada a disponibilidade técnica e orçamentária, mecanismos de transparência, contendo no mínimo:

- I - protocolo da solicitação ou outra identificação anonimizada e não reversível;
- II - data e horário do recebimento da solicitação;
- III - atendimento, exame, cirurgia, tratamento ou medicamento solicitado;
- IV - grau de prioridade do atendimento.

Parágrafo Único. Os critérios de priorização bem como a lista de serviços disponíveis no município devem estar acessíveis.

Art. 5º As informações de acesso público serão divulgadas de forma anonimizada ou com mecanismos equivalentes de proteção, vedada a exposição aberta de nome, número de documento, prontuário, diagnóstico, endereço, telefone ou qualquer outro dado que permita a identificação direta do usuário ou de sua condição de saúde, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º O Poder Executivo, preferencialmente mediante utilização de sistemas já existentes, poderá implantar consulta individualizada pelo próprio usuário ou por seu representante legal, contendo, no mínimo:

- I - data de inserção da solicitação;
- II - especialidade, procedimento, tratamento ou medicamento solicitado;
- III - status atual da demanda;
- IV - classificação de prioridade, quando houver;
- V - pendências documentais, cadastrais ou administrativas;
- VI - histórico das movimentações relevantes;
- VII - informações sobre agendamento, autorização, dispensação ou encaminhamento, quando disponíveis.

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde integrantes da rede própria, conveniada ou contratada colaborarão, na forma do regulamento, com o fornecimento e atualização das informações necessárias à execução desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 8º O Poder Executivo, preferencialmente mediante utilização dos canais administrativos já existentes para:

- I - solicitação de correção de dados cadastrais;
- II - registro de reclamações, denúncias e pedidos de informação;
- III - comunicação de inconsistências na fila ou no andamento da demanda;
- IV - acompanhamento das providências adotadas pela administração.

Art. 9º A implementação da Política Municipal poderá ocorrer de forma progressiva, por etapas, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observadas a cobertura mínima dos dados, a capacidade operacional do Município e a necessidade de qualificação prévia das bases de informação, observadas as disponibilidades orçamentárias e operacionais do Município.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as disponibilidades técnica, operacional e orçamentária do Município:

- I - periodicidade de atualização das informações;
- II - padrões mínimos de interoperabilidade, segurança da informação e autenticação;
- III - indicadores obrigatórios de monitoramento;
- IV - responsabilidades dos órgãos, unidades e prestadores envolvidos;
- V - medidas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Sidimar Souza Da Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).



LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

